

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
CGE 27-17-3-19-1

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0600172-83.2020.6.00.0000 (PJe) - MARICÁ - RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES

REQUERENTE : ANSELMO SANTOS DE SOUZA

REQUERIDO : JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL/RJ (MARICÁ)

DESPACHO

Trata-se do pedido de providências formulado pelo eleitor Anselmo Santos de Souza, encaminhado via postal a esta Corregedoria-Geral, no qual requereu a prorrogação da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos ou o auxílio para transferir seu domicílio para a 55ª Zona Eleitoral de Maricá/RJ.

Relatou o requerente que se dirigiu à referida zona eleitoral por quatro vezes e, em todas as ocasiões, encontrou o cartório cheio, com filas enormes, e o atendimento "péssimo, lento e mal organizado".

Assinalou que há quase 1 (um) ano busca transferir o seu título de eleitor para a 55ª ZE/RJ e que deseja fazer a biometria para votar.

Inicialmente, observo que, consultado o cadastro eleitoral, a inscrição nº 26455240329, em nome de Anselmo Santos de Souza e em situação regular, tem consignado, atualmente, como domicílio eleitoral o município de São Gonçalo/RJ, pertencente à 133ª Zona Eleitoral/RJ.

Ressalto que tanto o município de Maricá como o de São Gonçalo contam com o atendimento ordinário para coleta de dados biométricos dos eleitores.

Quanto à dificuldade de atendimento presencial, cumpre destacar, por oportuno, que o art. 3º-A da Res.-TSE nº 23.615, de 2020, acrescido pela Res.-TSE nº 23.616, de 2020, ao estabelecer medidas excepcionais para garantir o acesso aos serviços eleitorais durante o período de restrição de circulação provocada pela pandemia da Covid-19, possibilitou o uso da ferramenta Título Net como alternativa para requerimento de operações de transferência, inclusive com dispensa de comparecimento presencial, quando assim autorizasse o respectivo tribunal regional.

Ademais, o § 4º do art. 2º da referida resolução dispôs que "não serão coletados dados biométricos durante o Plantão Extraordinário".

Quanto à qualidade no atendimento, oficie-se à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para que promova a apuração dos fatos noticiados, com o fornecimento de informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Corregedoria-Geral sobre as medidas adotadas.

Recebidas, à conclusão.

Ministro Og Fernandes

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 629 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Atualiza a composição da Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), instituída pela Portaria-TSE nº 791 de 10 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 3º da Portaria-TSE nº 791 de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

I - Aline Rezende Peres Osorio, Coordenadora institucional;

II - Adaires Aguiar Lima;

III - Ana Cláudia Braga Mendonça;

IV - Ana Karina Vasconcelos da Nóbrega;

V - Elaine Carneiro Batista;

VI - Eliane Josimar Alves;

VII - Eliane Bavaresco Volpato;

VIII - Fernanda Reis Cerqueira;

IX - Fernanda Silva Pereira Motta Jannuzzi;

X - Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha;

XI - Julia Rocha de Barcelos;

XII - Julianna Sant'ana Sesconetto;

XIII - Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha;

XIV - Mariana Araujo de Oliveira;

XV - Polianna Pereira dos Santos;

XVI - Renata Dallposso de Azevedo; e

XVII - Thayanne Fonseca Pirangi Soares."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

COMISSÃO. ATUALIZAÇÃO. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Portaria TSE nº 644 de 02 de setembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Portaria TSE nº 555, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à comissão:

.....

II - propor peso de novas classes ou assuntos processuais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução-TSE nº 23.447/2015;

....."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2020, às 09:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em